



## **CERTIDÃO**

**Ref.** à sobreposição do mapa de mananciais definido pelo Decreto Estadual n.º 4.435/2016 sobre o mapa que define as abrangências territoriais das Circunscrições Imobiliárias do Município de Curitiba/PR (para fins de cumprimento da Decisão n.º 4187092 - Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná).

Com o fim de subsidiar a atividade dos Registradores de Imóveis do Município de Curitiba/PR, **CERTIFICO** a existência de processo administrativo na **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia estadual pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º Andar, Centro Cívico, CEP nº 80530-140, Curitiba - PR, que teve por finalidade a realização de sobreposição do mapa de mananciais de abastecimento público instituído pelo Decreto Estadual n.º 4.435/2016 sobre o mapa que define as abrangências territoriais das 9 (nove) Circunscrições Imobiliárias do Município de Curitiba/PR, disponibilizado pela **Associação dos Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do Paraná - ADEMI** e pela **Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná - ARIPAR (processo administrativo n.º 16.694.290-0)**.

**CERTIFICO** que os mapas anexados ao mencionado processo poderão ser utilizados como referência para que os Registradores pautem as suas análises quanto aos pedidos de condomínios e incorporações imobiliárias, especificamente no que se refere à localização do imóvel em área de manancial de abastecimento público, questão determinante para se confirmar a necessidade de anuência prévia por parte da COMEC (*cf.* artigo 3º e 25 do Decreto Estadual n.º 745/2015).

**CERTIFICO**, por fim, que o estudo realizado apontou que somente a **8ª** e a **9ª** Circunscrições Imobiliárias de Curitiba/PR possuem abrangências



territoriais atingidas por área de manancial segundo a delimitação vigente (Decreto Estadual 4.435/2016).



Na hipótese de persistência de dúvida objetiva por parte do Registrador acerca da localização de imóvel objeto de pedido de condomínio e/ou incorporação imobiliária em área de manancial, Áreas de Proteção Ambiental - APA ou Unidades Territoriais de Planejamento - UTP, ratifica-se que o mesmo poderá se valer de certidão ou de consulta prévia específica junto à COMEC ou às Autoridades Municipais competentes.

A presente certidão terá validade enquanto permanecerem inalterados os mapas que subsidiaram a realização do estudo, sobretudo no que se refere ao mapa instituído pelo Decreto Estadual n.º 4.435/2016.

Curitiba/PR, 03 de agosto de 2020.

**GILSON SANTOS**  
Diretor-Presidente da COMEC  
Decreto Estadual nº 060/2019.



ePROCOLO



Documento: **CertidaomapasdosmananciaisDecreto44352016.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 03/08/2020 13:49.

Inserido ao protocolo **16.694.290-0** por: **Fernando Paulo da Silva Maciel Filho** em: 03/08/2020 13:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**56640d63977c4c1d885c4063f21821ae**.